



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

P A R E C E R

TC-004907.989.19-8

Prefeitura Municipal: São João da Boa Vista.

Exercício: 2019.

Prefeitos: Vanderlei Borges de Carvalho e Ademir Martins Boaventura.

Períodos: (01-01-19 e 17-01-19 a 31-12-19) e (02-01-19 a 16-01-19).

Advogado: Filipe de Freitas Ramos Pires (OAB/SP nº 298.589).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-19.

EMENTA: CONTAS ANUAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA. EXERCÍCIO: 2019. PARECER FAVORÁVEL. RECOMENDAÇÕES.

Atendimento aos mandamentos constitucionais e legais. Ensino: 26,15%. FUNDEB: 99,95%. Magistério: 70,02%. Pessoal: 39,61%. Saúde: 21,10%. Transferência ao Legislativo: Regular. Execução Orçamentária: Superávit de 1,99%. Remuneração dos Agentes Políticos: Regular. Investimentos: 4,69%. Encargos Sociais - parcelamentos: Regulares. Precatórios - Regime Ordinário: Regulares. Falhas levadas ao campo das recomendações. Votação unânime.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo TC-004907.989.19-8.

Considerando o que consta do *Relatório* e Voto do Relator, conforme Notas Taquigráficas, juntados aos autos, a E. Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 16 de fevereiro de 2021, pelo Voto do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, decidiu emitir parecer prévio favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, relativas ao exercício de 2019, com recomendações, excetuados os atos pendentes de apreciação por parte deste Tribunal.

Determinou, ainda, à Fiscalização competente que, na próxima auditoria, certifique as providências a serem adotadas pela origem, fazendo constar do *Relatório*.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

Determinou, por fim, ao Cartório, após o trânsito em julgado, o encaminhamento dos autos à Unidade de Fiscalização competente, para as providências de envio de cópia digital à Câmara Municipal, e, em seguida, ao arquivo.

Impedido o Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. José Mendes Neto.

Publique-se.

São Paulo, 25 de fevereiro de 2021.

ANTONIO ROQUE CITADINI - Presidente e Relator

MS